



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Projeto de Lei nº ____/2024

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DOS
DIREITOS DAS MULHERES
TRABALHADORAS DO SETOR
PRIMÁRIO NO ÂMBITO DO ESTADO
DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do Setor Primário no âmbito do Estado de Alagoas.

§1º Os direitos a que se refere o caput devem ser assegurados por meio de diretrizes de valorização das atividades rurais, extrativistas e agroflorestais exercidas por mulheres.

§2º Para os fins desta Lei, considera-se mulher trabalhadora do Setor Primário toda mulher que exerce atividades agroflorestais, extrativistas ou de agricultura familiar que envolva fruticultura, produção de hortaliças, grãos e sistemas agroflorestais.

Art. 2º - São diretrizes dos direitos referidos no art. 1º desta Lei:

- I. impulsionar a inclusão qualificada da mulher trabalhadora do Setor Primário, com a promoção de eventos voltados à capacitação, profissionalização e ao seu fortalecimento no labor rural;
- II. priorizar à mulher do setor primário, chefe de estabelecimento rural, o acesso a recursos, subsídios e políticas públicas voltadas à Agricultura no Estado de Alagoas;
- III. proporcionar o desenvolvimento econômico e social sustentável dos estabelecimentos rurais chefiados por mulheres;
- IV. fomentar ações preventivas e de combate à violência doméstica, à violência de gênero e à violência patrimonial;
- V. garantir às mulheres assistência psicossocial, assegurando-lhes plenitude emocional em seu trabalho, em sua capacidade produtiva, aos seus sentimentos, às suas potencialidades mentais e físicas, e ao seu ofício profissional e familiar como produtora do Setor Primário;
- VI. priorizar o estabelecimento rural registrado em nome da mulher chefe de família nos programas de regularização fundiária promovidos pelo Estado de Alagoas;
- VII. propiciar melhorias na qualidade de ensino para os filhos da mulher trabalhadora do Setor Primário; e
- VIII. propiciar melhorias nas práticas para maximizar a produção agrícola.

Art. 3º - São objetivos dos direitos referidos no art. 1º desta Lei:

- I. a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais e agroflorestais; e





II. a redução das desigualdades de gênero no âmbito das atividades rurais e agroflorestais;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 15 de julho de 2024.


RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes específicas para a proteção e valorização das mulheres trabalhadoras do setor primário no Estado de Alagoas. As mulheres desempenham um papel fundamental nas atividades agroflorestais, extrativistas e na agricultura familiar, contribuindo de maneira significativa para a economia local e para a sustentabilidade das comunidades rurais. No entanto, enfrentam desafios e barreiras específicas que dificultam o pleno exercício de seus direitos e o reconhecimento de seu trabalho.

Este Projeto de Lei busca promover a inclusão qualificada dessas mulheres por meio da capacitação, profissionalização e fortalecimento de sua atuação no setor rural. Ao impulsionar eventos e programas voltados para o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos técnicos, pretende-se ampliar as oportunidades de crescimento econômico e social para as trabalhadoras do setor primário.

Além disso, a prioridade no acesso a recursos, subsídios e políticas públicas específicas para a agricultura garantirá que as mulheres chefes de estabelecimentos rurais possam desenvolver suas atividades de maneira sustentável e competitiva. A inclusão dessas mulheres nos programas de regularização fundiária também é uma medida essencial para assegurar a segurança jurídica e a estabilidade econômica das famílias rurais chefiadas por mulheres.

Este projeto também reconhece a importância de combater a violência doméstica, de gênero e patrimonial, proporcionando assistência psicossocial às mulheres do setor primário. A promoção de um ambiente de trabalho seguro e emocionalmente saudável é fundamental para que essas mulheres possam exercer suas atividades produtivas de forma plena e eficiente.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é um passo fundamental para reconhecer, valorizar e promover os direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e sustentável no Estado de Alagoas.

É a proposição.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual